

## Maura Soares

---

**Assunto:** Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Resolução n.º 15/XIII (CH)  
**Anexos:** PARECER ANAFRE RSI.docx

---

**De:** Draanafre Anafre <[draanafre@gmail.com](mailto:draanafre@gmail.com)>

**Enviada:** 4 de outubro de 2024 08:30

**Para:** Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)>

**Assunto:** Re: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Resolução n.º 15/XIII (CH)

Muito bom dia.

Junto se envia o parecer solicitado.

Cumprimentos.

O Coordenador Regional da ANAFRE - Açores

Manuel António Soares

Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)> escreveu (quarta, 18/09/2024 à(s) 12:10):

Exmo. Senhor

Coordenador Regional da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias,

Encarrega-me a Senhora Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, Senhora Deputada Sandra Costa Dias, de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



*AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.*

*LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.*

*CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.*

*DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.*

--



### **Delegação Regional dos Açores da Anafre**

Rua João do Rego de Cima, n.º 98 9500-204 São José  
Ponta Delgada, São Miguel- Açores

296 287 253 [draanafre@gmail.com](mailto:draanafre@gmail.com) [anafreazores.com](http://anafreazores.com)

Contribuinte: 502 176 482

Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail, verifique se necessita da impressão



Assunto: Projeto de Resolução n.º 15 – ao Governo Regional dos Açores a adoção de medidas eficazes no combate à fraude no âmbito da atribuição do rendimento social de inserção, do subsídio de desemprego e do subsídio de doença

Exmos. Senhores,

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

### **PARECER**

- 1)** Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e das alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 58.º do anexo à Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).a ALRAA tem competência legislativa na matéria.
- 2)** Ainda, de acordo com os artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA, a proposta reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade.
- 3)** O projeto de Resolução encontra-se subdividido em três matérias entre as quais a sujeição de obrigações aos beneficiários de RSI, a limitação de recusas de emprego aos beneficiários do subsídio de desemprego e a fiscalização aos beneficiários de prestação por doença.
- 4)** Cumpre a esta Delegação emitir parecer apenas nas matérias em que as freguesias sejam parte.
- 5)** Como tal, apenas poderá pronunciar-se quanto à eventual à prestação regular de atividades socialmente úteis para a comunidade, por parte dos beneficiários de R.S.I.
- 6)** Isto porque as freguesias poderão, nos termos do citado Decreto-Lei n.º 221/2012, de 12 de outubro, que apenas tem aplicação no ISS, vir a ser consideradas entidades promotoras.

- 7) Beneficiando eventualmente de “prestadores de atividades” quanto ao desenvolvimento de atividade socialmente útil.
- 8) Que é exatamente o trabalho desenvolvido pelas Freguesias, no seu geral.
- 9) Como tal e quanto a esta matéria, esta Delegação emite o seu parecer favorável, sendo do interesse das freguesias a celebração de protocolos com o Governo Regional tendentes à realização de atividades socialmente úteis para a comunidade, com o objetivo de inserção social dos beneficiários daquele rendimento.
- 10) Quanto ao demais e por ser alheio às suas atribuições, esta Delegação abstém-se de tal pronúncio.
- 11) **EM CONCLUSÃO:** É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE que a prestação regular de atividades socialmente úteis para a comunidade, por parte dos beneficiários de R.S.I., que se podem materializar em “prestadores de atividades” quanto ao desenvolvimento daquelas atividades seria uma mais valia para as freguesias, emitindo para o efeito o seu parecer favorável.

É este, salvo melhor opinião, o nosso

Parecer.